



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Altera o art. 2º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, que disciplina a realização de tese em regime de cotutela.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.037357/2025-93; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 do julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º O ACORDO disciplinará:

I – o tempo previsto para a realização do curso e o período de permanência nas instituições participantes, que deve ser de, no mínimo, 12 meses em uma delas;

§ 5º A permanência na outra instituição participante poderá ser inferior ao prazo previsto no inciso I do § 4º, desde que devidamente justificada no acordo de cotutela e aprovada pelo Colegiado do Programa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de agosto de 2026.

CLAUDIANOR OLIVEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Alterar o art. 4º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, que disciplina a realização de tese em regime de cotutela.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.047375/2025-83; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 12 do agosto de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 5, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para aderir ao ACORDO de cotutela, conforme previsto no artigo 2º, § 2º desta Resolução, o estudante originário da UFCG deverá não ter reprovação em disciplinas.

Parágrafo único. Cada Programa da UFCG, por meio de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos ao ACORDO, respeitado o critério estabelecido no *caput*." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de agosto de 2026.

CLAUDIANOR OLIVEIRA ALVES
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Vice-Reitora: **Fernanda de Lourdes Almeida Leal**

Coordenador da SODS: **Edmilson de Souza Ramos Neto**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Resolução Publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 10 de agosto de 2026.